



Processo: 044.825/2021-8

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Francisco de Assis de Sousa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco de Assis de Sousa	09/06/2015	2087/2010-TCU-Plenário (Condenatório) 1904/2011-TCU- Plenário (Recurso de Reconsideração) 1600/2014-TCU- Plenário (Recurso de Reconsideração) 1177/2015-TCU- Plenário (Retificador) 1672/2016-TCU- Plenário (Recurso de Revisão) 3079/2018-TCU- Plenário (Retificador)

A partir do processo originador (TC 020.590/2004-5) foram constituídos 10 processos de CBEX: 044.709/2021-8, 044.711/2021-2, 044.812/2021-8, 044.825/2021-8, 044.826/2021-4, 044.828/2021-7, 044.839/2021-9, 044.844/2021-2, 044.845/2021-9 e 044.846/2021-5.

Não foi constituído o processo de Cobrança Executiva relativa à multa aplicada na Sra. Carmina Carmen Barroso Moura em virtude desta responsável ter falecido antes do trânsito em julgado da decisão, e pela decisão ínsita no Acórdão 3079/2018-P.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois foi necessário ainda comunicar responsáveis condenados ao débito solidário, no mesmo acórdão, com este responsável. Por esta multa ser relativa ao art. 57, ela estava vinculada ao débito em questão. Estes responsáveis só tiveram ciência comprovada dos acórdãos prolatados e o cálculo de seus trânsitos em julgado a partir de 20/08/2020.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Francisco de Assis de Sousa (CPF 068.170.843-34)



- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve a notificação ao responsável em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal à época. Não há a comprovação de recebimento no originador desta notificação. Houve uma segunda tentativa de se notificar este acórdão condenatório original, em endereço não comprovado nos autos originadores, mas onde houve ciência do responsável;
- Este responsável constituiu Procurador;
- O Sr. Francisco interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão condenatório que foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P, suspendendo-lhe os efeitos da decisão condenatória;
- Assim, o trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente a este acórdão recursal, no endereço dos Procuradores constituídos na cidade de São Luís, recebido por ele em 22/05/2015;
- Este responsável faleceu em 24/06/2018, depois do trânsito em julgado da decisão condenatória para ele;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas seu procurador teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até o dia 01/12/2021;
- O responsável ou seus sucessores não interpuseram outros recursos nem solicitaram parcelamento da dívida;
- Não há nos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva nada sobre inventário ou sucessores do Sr. Francisco de Assis Sousa;
- Registro, por fim, que a Certidão de Óbito do Sr. Francisco se encontra acostada a estes autos.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2